

51º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Processo de Rec. Judicial: 0125467-49.2021.8.19.0001

Excelentíssimo Senhor, Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara
Empresarial da comarca do Rio de Janeiro.

Relatório previsto no Art. 22 da Lei 11.101/2005, referente à
competência de abril/2026.

02 de maio de 2026



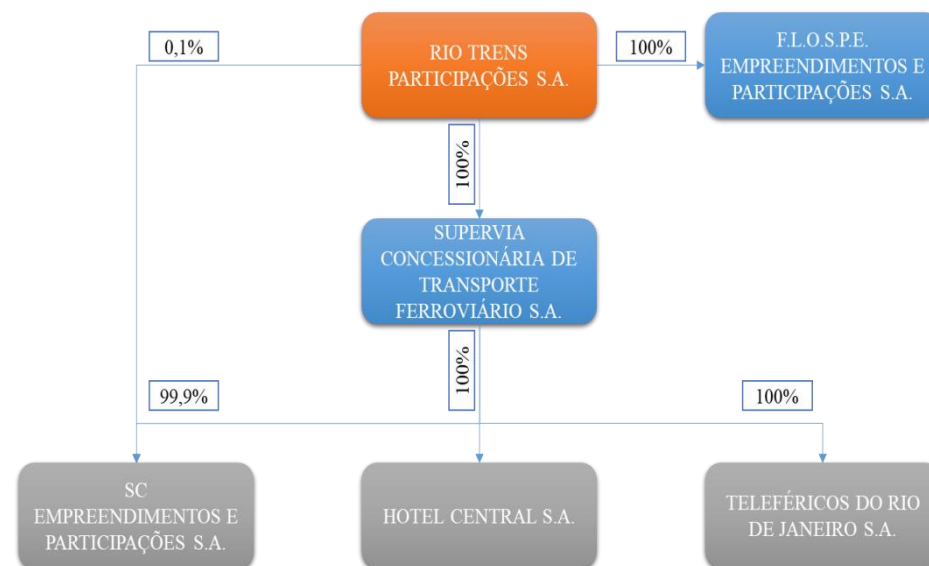
Sumário

1. Dados da Recuperação Judicial.....	2
2. Atualização da fase processual	5
2.1 Eventos processuais relevantes.....	5
2.2 Fase atual da Recuperação Judicial.....	7
2.3 Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº	
11.101/2005.....	9
3. Dos canais de comunicação	10
4. Do Relatório Mensal de Atividades	11
5. Relação de Anexos.....	12

1. Dados da Recuperação Judicial

O processo em epígrafe iniciou com as empresas RIOTRENS PARTICIPAÇÕES S.A.; SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A.; FLOSPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; TELEFÉRICOS DO RIO DE JANEIRO S.A.; e HOTEL CENTRAL S.A., pertencentes ao “Grupo SuperVia”, como se auto declaram, formulando o pedido de Recuperação Judicial perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, como se verifica nos autos às fls. 3/33, sendo apresentados para instrução do petitório, documentos numerados do 1 ao 24, localizados às fls. 24/3539.

Na inicial, o Grupo SuperVia descreve a importância das atividades por ele desempenhadas, exprimindo em detalhes cada momento vivenciado desde a sua criação, passando pela concessão, adjudicada à SuperVia, inicialmente por 25 anos, sendo prorrogado por mais 25 anos, findos em 2048. Além disso, também é descrita a necessidade de criação das demais empresas do grupo para a exploração de serviços complementares à Concessão com fulcro na geração de receitas acessórias e não tarifárias. Apresentando a participação entre as empresas do grupo.



De acordo com o apresentado na inicial, a “Rio Trens” é detentora de 100% das ações das empresas “SuperVia” e “F.L.O.S.P.E.”, e de 0,1% das ações da “SC Empreendimentos”, por sua vez, a “SuperVia” detém 99,9% das ações da “SC Empreendimentos” e 100% das ações das empresas “Hotel” e “Teleféricos”. Sendo a atividade principal do grupo operado pela “SuperVia”.

As Recuperandas alegaram que em decorrência da pandemia da Covid-19, houve impacto direto na operação principal por medidas impostas pelo Estado do Rio de Janeiro. Inicialmente houve suspensão da operação, seguindo de redução da taxa de ocupação dos trens em 50%, evoluindo posteriormente para 60%. Assim como a taxa de ocupação as grades de horário também foram reajustadas para obedecer às normas impostas pelo Estado, visando obedecer aos protocolos sanitários, fazendo com que a operação passasse a funcionar com níveis baixíssimos de ocupação nos vagões, como 5%, mantendo o custo de ocupação total.

Além dos custos tradicionais, as Recuperandas alegam arcar com custos extraordinários, decorrentes de novas medidas de higienização em toda infraestrutura. Com os custos fixos mantidos e a redução drástica da operação, além de outros fatores relatados na inicial, as Recuperandas protocolizaram o pedido como meio de proteger os interesses dos credores e preservar a sua produtividade, resultando no presente processo.

Em despacho de fl. 3547, o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital declinou da competência, ante a prevenção do MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, embasada na certidão cartorária de fl. 3544, que informou a existência de requerimento de falência da SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., junto ao referido juízo.

Em decisão proferida por este MM. Juízo, fls. 3564/3570, é deferido o processamento da recuperação judicial das empresas em tela sendo nomeada a pessoa jurídica E. Ferreira Gomes Advogados, CNPJ 11.468.904/0001-62, que hoje com endereço na Rua México, nº 164, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.031-143, incumbindo ao seu representante legal, Evandro Pereira Guimarães Ferreira Gomes OAB/RJ 137.473, cujo termo de compromisso assinado consta anexado à fl. 3574.

2. Atualização da fase processual

2.1 Eventos processuais relevantes

Em 01/04/2026 o Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com o BNDES e as Recuperandas, se manifestaram para informar que as partes se encontram em tratativas e, portanto, solicitam a redesignação da reunião prevista para o dia 06/04/2026 para o dia 27/04/2026.

Em 06/04/2026 foi proferido despacho para redesignar a reunião entre o BNDES, o Estado do Rio de Janeiro e as Recuperandas para o dia 28/04/2026 às 16 horas.

Em 06/04/2026 o Administrador Judicial se manifestou para, dentre outras coisas, requerer a intimação das Recuperandas para que prestem os esclarecimentos solicitados pelo BNDES por tratar-se de crédito extraconcursal, seja certificado pela serventia se houve a transferência de R\$ 295.755,77 para conta judicial vinculada ao feito recuperacional e o desprovinimento dos Embargos de Declaração da Pentágono S.A. DTVM.

Em 07/04/2026 o Estado do Rio de Janeiro se manifestou para requerer a homologação do processo competitivo, nos termos da cláusula 19.3 do Edital nº 01/2026.

Em 08/04/2026 o Administrador Judicial se manifestou, em atendimento as exigências do Banco do Brasil, para informar o valor total a ser transferido é de R\$ 102.662.554,30 e que apresentará em formato eletrônico diretamente ao cartório a planilha em formato "Excel" na forma requerida.

Em 09/04/2026 foi certificado no feito recuperacional que foi acautelado em cartório o pen-drive com o arquivo apresentado pelo Administrador Judicial.

Em 09/04/2026 o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro se manifestou para informar a ciência sobre todo o acrescido, concordância aos pleitos formulados pelo Administrador Judicial e não oposição ao pedido de homologação do processo competitivo.

Em 10/04/2026 o NEWVIEW XLIV GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS se manifestaram para requerer a dilação de prazo por 30 dias, a fim de possibilitar a continuidade das tratativas.

Em 16/04/2026 o Estado do Rio de Janeiro se manifestou para requerer a juntada do comprovante de depósito de R\$ 70.000.000,00.

Em 17/04/2026 foi proferido despacho para determinar que a serventia adote todas as providências necessárias à ordem de pagamento aos credores, sendo determinado o cumprimento por oficial de justiça plantonista para a liberação das quantias pelo Banco do Brasil no prazo máximo de 5 dias, sob pena de responder pelo crime de desobediência.

2.2 Fase atual da Recuperação Judicial

O quadro demonstrativo abaixo ilustra o trabalho desenvolvido e os marcos processuais já atingidos no período compreendido pelo presente relatório.

Check list da atuação da Administração Judicial		
Análise da inicial e dos 3.502 (três mil quinhentos e dois) documentos que instruíram a inicial	Atendimento por e-mail, telefone e presencialmente dos credores listados pelas Recuperandas e de outros eventuais credores que venham a se habilitar	Fiscalização do efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial
Adequação da equipe técnica multidisciplinar para atuação específica nos autos da Recuperação Judicial	Análise das habilitações retardatárias e impugnação à relação de credores	
Adequação de espaço físico e eletrônico específico para alocar a equipe técnica e melhor atender aos credores	Análise das demonstrações contábeis e financeiras mês a mês das 5 Recuperadas	
Análise do contrato de contrato de financiamento a ser firmado pelas Recuperandas e investidor na modalidade DIP <i>finance</i>	Relatórios mensais de atividades das Recuperandas	
Elaboração de e envio das correspondências aos credores de todas as Recuperandas listadas em litisconsórcio ativo	Atuação nos processos satélites distribuídos por dependência ao processo Recuperacional, especialmente habilitações e divergências de crédito	
Relatório contábil inicial	Manifestação em processos de diferentes competências quando intimado a manifestar-se em decorrência do deferimento do processamento da Recuperação Judicial	
Verificação da prestação do serviço através de visita técnica em 23/06/2021	Resposta aos e-mails e telefonemas dos credores e outros interessados	
Análise das habilitações e divergências de crédito	Estruturação, convocação e organização da Assembleia Geral de	

tempestivas	Credores, seja para deliberar o Plano de Recuperação Judicial ou qualquer outro assunto em que seja necessária a instalação de AGC que está agendada para os dias 30/11 e 14/12. Após suspensão, a AGC foi retomada em 22/02/2022 e suspensão até 27/04/2022, quando foi deliberada nova suspensão, para continuidade em 31/05/2022.	
Atendimento aos credores que agendaram hora para despachar suas habilitações e divergências de crédito	Em continuidade a segunda Assembleia Geral de Credores, no dia 31/05/2022, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Supervia foi submetido a votação e aprovado pelos credores, nas 03 (três) classes listadas, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.	
Respostas de mais de 200 e-mails respondendo dúvidas de credores quanto ao QGC apresentado pela Recuperanda	Análise e controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial.	
Atendimento de 89 telefonemas de credores solicitado esclarecimentos e informações	Atualização do Quadro Geral de Credores em decorrência das decisões nos autos dos processos de habilitação de crédito e Impugnações.	
Apresentação do RMA referente ao mês de Junho/2021	Início da fiscalização do efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em 31/05/2022.	
Consolidação da lista de credores prevista no §1º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005	Fiscalização do efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	
Apresentação do RMA referente ao mês de julho/2021	Suspensão do cumprimento do Plano	
Apresentação do Quadro Geral de Credores do §2º, do artigo 7º.	Acompanhamento das negociações com o Estado do Rio de Janeiro	
	Estruturação, convocação, organização e realização da Assembleia Geral de Credores, para deliberar sobre o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ou qualquer outro assunto em que seja necessária a instalação de AGC.	

2.3 Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/2005

Até o momento da elaboração deste relatório não foi apurado por esta Administração Judicial qualquer ato relacionado ao referido artigo. Destarte, é importante ressaltar que, qualquer ato eventualmente identificado, será reportado imediatamente nos relatórios seguintes.

3. Canais de comunicação

Todas as movimentações de cunho ostensivo serão divulgadas no *site* desta Administração Judicial, no endereço http://eferreiragomes.com.br/crbst_20.html. Além do *site* para consultas, esta Administração Judicial disponibiliza os contatos telefônicos (21) 99877-1386 / (21) 98854-9014, bem como o e-mail rj.supervia@eferreiragomes.com.br. As correspondências físicas deverão ser encaminhadas para o endereço: Rua México, nº 164, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.031-143.



INÍCIO

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ÁREAS DE ATUAÇÃO

SÓCIOS

CONTATO

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIA S.A. 

Processo nº 0125467-49.2021.8.19.0001

Sentença do Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial

Edital do §1º, do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005

Relação de Credores apresentada pela Recuperanda

Plano de Recuperação Judicial "Antigo".

Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial

Memorial das Habilitações e Divergências Administrativas

Edital do §1º, do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005

Edital do §2º, do artigo 7 da Lei nº 11.101/2005

R.M.A - Relatório Mensal de Atividades

Edital de Convocação - AGC

Novo Plano de Recuperação Judicial

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

AVISO IMPORTANTE - Assembleia Geral de Credores

"SEXTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Dr. Antonio da Rocha Lourenço Neto PROCESSO Nº 0125467-49.2021.8.19.0001 Recuperação Judicial de SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIA S.A. RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. HOTEL CENTRAL S.A. TELEFÉRICOS DO RIO DE JANEIRO S.A e F.L.O.S.P.E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O Dr. Antônio da Rocha Lourenço Neto, Juiz Titular da Sexta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos credores e demais interessados sobre o recebimento do ADITIVO do plano de recuperação judicial, fixado o prazo de 30 (trinta) dias para ciência (art. 55, parágrafo único da Lei 11.101/05), acrescido do prazo de 60 (sessenta) dias para que o novo plano (ve aditivo do id. 15436/15457) seja apresentado aos credores para manifestação na Assembleia Geral e deliberação acerca da modificação. Cientes de que este Juízo tem sede na Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 720, Centro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Luciana Pinheiro Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 01/22282, digitei e subscrevi. (ass.) Antonio da Rocha Lourenço Neto - Juiz de Direito".

Contato rj.supervia@eferreiragomes.com.br

Rua México, nº 164, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.031-143 • Tel: +55 (21) 99877-1386 / 98854-9014 • egomes@eferreiragomes.com.br
E. Ferreira Gomes Advogados (c) 2008-2025. Todos os direitos reservados

4. Relatório Mensal de Atividades

Para elaboração do presente relatório, as Recuperandas disponibilizaram os documentos solicitados por esta Administração Judicial em nuvem, através do site <https://box.com>.

Como narrado em oportunidades anteriores, as Recuperandas informaram em maio de 2024 o agravamento da crise econômica-financeira, importando em real risco de quebra e a continuidade de suas operações. Na mesma manifestação apresentada nos autos recuperacionais foi apresentado pedido para que o Poder Judiciário interviesse para compelir o Estado do Rio de Janeiro a realizar os repasses devidos às Recuperandas e cumprisse outras obrigações contratuais previstas na concessão.

Por determinação do d. Juízo da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, a manifestação da Supervia foi autuada em apartado, como incidente de pedido de providências, que ganhou o nº 0065858-33.2024.8.19.0001.

Nos autos do pedido de providências foram determinadas as suspensões das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial homologado. Na sequência foi apresentada minuta de acordo celebrado entre a Supervia, seus controladores e o Estado do Rio de Janeiro. O acordo foi devidamente homologado em 03/12/2024. Por fim, em decisão de 30/01/2025 o d. Juízo da Recuperação Judicial novamente suspendeu o cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação Judicial.

Em razão disso, o presente Relatório Mensal de Atividade é apresentado de maneira mais sucinta, sem a análise contábil e da operação das Recuperandas, como seria de praxe, limitando-se à apresentar a atualização dos créditos concursais, na forma demonstrada no Anexo I.

5. Relação de Anexos

ANEXO I	Lista de Credores por Recuperanda
---------	-----------------------------------



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS

EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES

OAB/RJ 137.473